



**PROJETO DE LEI Nº 142, DE 5 DE Abril de 2010.**

Disciplina o uso de caçambas estacionárias ou containers para depósito de lixo e ou entulhos nas vias públicas do Município de São Pedro da Aldeia.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA**, por seus representantes legais

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - As caçambas estacionárias, containers, para coleta de lixo e ou entulhos, deverão ter sinalização reflexiva em cada uma de suas faces laterais, composta por duas tarjas de 10 cm X 20 cm (dez centímetros de altura e vinte centímetro de largura), posicionadas junto às arestas verticais das faces na altura média.

**Parágrafo único** – Além da sinalização reflexiva, as referidas faces deverão conter: Número de identificação, nome e telefone da permissionária e telefone do setor competente do Executivo Municipal.

**Art. 2º** - As caçambas estacionárias, containers, só poderão ser colocadas em frente a residência ou terrenos a pedido dos proprietários dos mesmos, e não poderão ser deslocadas para outro local, e o solicitante fica responsável pela manutenção da limpeza ao redor do depósito.

**Parágrafo único** – As caçambas estacionárias, containers, quando colocadas sobre o passeio público deverão permitir o espaço de 1m (um metro) livre para o trânsito de pedestres.

**Art. 3º** - A localização das caçambas estacionárias, containers, na pista de rolamento das vias públicas ocorrerá quando da dificuldade de posicionamento no passeio público.

**§ 1º** - Na ocorrência do disposto no "caput" deste artigo, a caçamba deverá ser posicionada a 0,20m (vinte metros) do meio fio e seu lado maior deverá ficar paralelo a este, não devendo o lado menor da caçamba exceder a 1,60m (um metro e sessenta centímetros).

**§ 2º** - Deverá ser observado o afastamento mínimo de 10m (dez metros) do alinhamento predial da esquina.

**Art. 4º** - A colocação das caçambas estacionárias, containers, nas vias públicas deverá ser realizada somente por empresas legalmente autorizadas pelo Poder Público Municipal.

**Art. 5º** - O transporte das caçambas estacionárias ou o recolhimento do lixo depositado em seu interior, deverá ser efetuado por veículos apropriados, pertencentes às permissionárias, devidamente cadastradas junto ao Executivo Municipal.



**Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia**  
**Estado do Rio de Janeiro**  
**MESA DIRETORA**

... continuação... Projeto de Lei nº 142, de 5 de abril de 2010.

**Art. 6º** - Os locais de estacionamentos das caçambas, containers, deverão ser limpos após a retirada da caçamba ou do lixo contido no seu interior.

**Parágrafo único** – A não observância do disposto nesta Lei, após notificação, sujeitará os responsáveis que, em 24 (vinte e quatro) horas, não cumprirem seus termos, ao pagamento de multas progressivas a serem definidas pelo Poder Público Municipal.

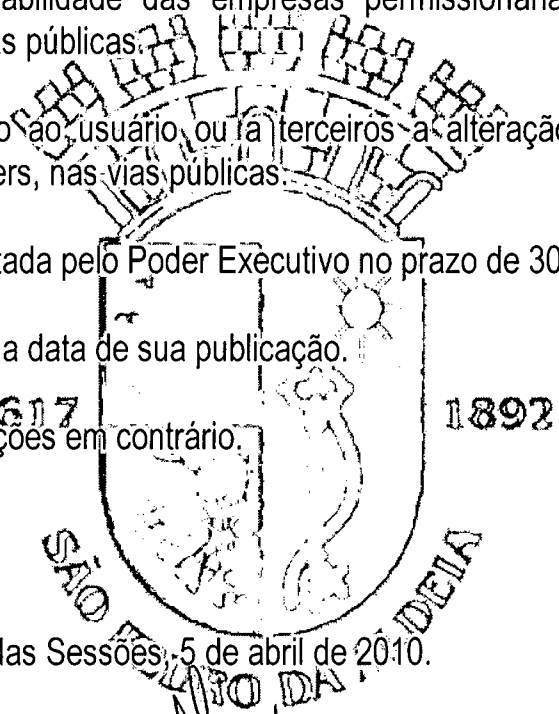
**Art. 7º** - É de inteira responsabilidade das empresas permissionárias a colocação e disposição das caçambas nas vias públicas.

**Parágrafo único** – Fica vedado ao usuário ou a terceiros a alteração da posição das caçambas estacionárias, containers, nas vias públicas.

**Art. 8º** - Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 30 (trinta) dias.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 10** – Revogam-se as disposições em contrário.



**CIENTE**

Constou do Expediente da Sessão  
do dia 06.04.2010

Presidente

**A COMISSÃO**  
De Justiça e Redação  
Em, 06.04.2010

Presidente

**APROVADO**

**1ª VOTAÇÃO**

Em, 06.04.2010

Presidente

Sala das Sessões, 5 de abril de 2010.

**AGUINALDO SODRÉ**  
- Presidente -

**APROVADO**

**2ª e ÚLTIMA VOTAÇÃO**

Em, 06.04.2010

Presidente